



**REGULAMENTO DO
ORIA TECH SECUNDÁRIO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Datado de
29 de setembro de 2022.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E OBJETIVO	7
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO.....	14
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	25
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....	28
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL	29
CAPÍTULO VII - CONSELHO DE SUPERVISÃO.....	34
CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO	37
CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	39
CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO	42
CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO	48
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	50

DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letras maiúsculas neste Regulamento, no singular ou plural, têm os significados atribuídos a eles na tabela abaixo:

<u>“Acordo de Cotistas”</u> :	O “Quotaholders’ Agreement of Oria Tech Secundário 1 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” celebrado entre os Cotistas e, como partes intervenientes e anuentes, o Fundo e a Gestora da Carteira, que regula os mecanismos de integralização, amortização, resgate de Cotas, restrições de transferência, bem como o procedimento de resolução sobre questões relativas ao Fundo, inclusive aquelas sujeitas à aprovação da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Supervisão.
<u>“Administradora”</u> :	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, Andares 22 e 23, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, CEP 05422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
<u>“ANBIMA”</u> :	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A assembleia geral de Cotistas do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u> :	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e das demonstrações financeiras do Fundo legalmente habilitada pela CVM para prestar tais serviços.
<u>“BACEN”</u> :	O Banco Central do Brasil.
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para formalizar a subscrição de Cotas emitidas pelo Fundo.
<u>“Capital Comprometido”</u> :	A soma dos valores dos Compromissos de Investimento.

<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
<u>“Capital Investido”</u> :	O montante total de recursos investidos por cada Cotista do Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, de acordo com os termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
<u>“Chamadas de Capital”</u> :	As chamadas de capital realizadas pela Administradora aos Cotistas, mediante orientação da Gestora, para a integralização das respectivas Cotas, de acordo com o procedimento previsto no Artigo 24 abaixo e nos respectivos Compromissos de Investimento.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes.
<u>“Código ANBIMA”</u>	A versão vigente do Código ANBIMA de Administração de Terceiros, editado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que estabelece em seu Anexo V os parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento em participações;
<u>“Conselho de Supervisão”</u> :	O Conselho de Supervisão do Fundo, cujas funções principais estão descritas no Capítulo VII aqui e no Acordo de Cotistas.
<u>“Compromissos de Investimento”</u> :	Cada <i>Instrumento Particular de Compromisso Investimento e Outras Avenças</i> , que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, pelo qual o Cotista se compromete a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem efetuadas Chamadas de Capital.
<u>“Cotas”</u> :	As Cotas Classe A e as Cotas Classe B emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas Classe A”</u> :	As Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão estabelecidos neste Regulamento.

<u>“Cotas Classe B”</u> :	As Cotas Classe B emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão estabelecidos neste Regulamento.
<u>“Cotistas”</u> :	Qualquer cotista Classe A ou Classe B, quando referido de forma indistinta ou em grupo.
<u>“Cotista Classe A”</u> :	Os titulares das Cotas classe A.
<u>“Cotista Classe B”</u> :	Os titulares das Cotas classe B.
<u>“Cotistas Inadimplentes”</u> :	Cotistas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas subscritas do Fundo da forma estabelecida neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.
<u>“Custodiante”</u> :	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente autorizado a realizar atividades de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Fechamento”</u> :	A data em que os Valores Mobiliários das Empresas Investidas forem adquiridos pelo Fundo.
<u>“Dia Útil”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados nacionais no Brasil ou na sede da Administradora, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Empresas Investidas”</u> :	O grupo de seis empresas (conforme identificado pela Gestora de cada Cotista e devidamente identificado no Acordo de Cotistas) cujos valores mobiliários devem ser adquiridos pelo Fundo ou por controladoras cujos valores mobiliários devem ser adquiridos pelo Fundo.

<u>“Evento de Pessoa Chave”</u> :	O Evento de Pessoa Chave ocorre se quaisquer 2 (duas) das 4 (quatro) Pessoas Chave, por qualquer motivo, deixarem de dedicar substancialmente todo o tempo e atenção comerciais ao Fundo.
<u>“Fundo”</u> :	ORIA TECH SECUNDÁRIO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.
<u>“Gestora”</u> :	ÓRIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Rua Haddock Lobo, 746, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01414-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.067.585/0001-08, devidamente autorizada pela CVM a realizar a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 14.186, de 15 de abril de 2015.
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, e todas as suas alterações posteriores.
<u>“Instrução CVM 578”</u> :	Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016, e todas as suas alterações posteriores.
<u>“Instrução CVM 579”</u> :	Instrução CVM 579, de 30 de novembro de 2016, e todas as suas alterações posteriores.
<u>“IPC/FIPE”</u> :	O Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
<u>“IPCA”</u> :	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Justa Causa”</u> :	Significa (i) uma condenação criminal; (ii) violação intencional de quaisquer normas emitidas pela CVM; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou função na execução das atribuições relevantes, negligência grave; (iv) violação relevante das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança do Fundo; (v) não solução de um descumprimento relevante de qualquer disposição legal ou regulamentar dentro do prazo legal apropriado; (vi)

cancelamento do credenciamento pela CVM para atuar como administradora fiduciária ou gestora de carteira de valores mobiliários, conforme aplicável; e (vii) não substituição de Pessoas Chave dentro de um período de 60 dias.

- “Microsoft Excel”: O software de planilhas desenvolvido pela Microsoft Corporation denominado Microsoft Excel.
- “Outros Ativos”: Ativos representados por (i) títulos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) títulos de instituições financeiras públicas ou privadas; e (iii) cotas de renda fixa ou fundos de investimento referenciados DI, desde que estejam sob a forma de um condomínio aberto.
- “Partes Relacionadas”: Os seguintes devem ser considerados como partes relacionadas: (i) funcionários, administradores, sócios ou representantes legais de uma pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade em particular; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade em particular ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as empresas controladoras, afiliadas, subsidiárias ou controladas em conjunto em relação a uma pessoa jurídica ou outra entidade em particular, ou as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
- “Patrimônio Líquido”: A soma algébrica de (i) equivalentes de caixa do Fundo com o valor da Carteira, mais (ii) valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e (iii) Outros Ativos que fazem parte da Carteira, menos (iv) as obrigações do Fundo.
- “Pessoas Chave”: Paulo Sérgio Caputo, Jorge Steffens, Carlos Henrique Testolini e Piero Lara Rosatelli, ou qualquer um que possa substituí-los de acordo com este Regulamento.
- “Período de Desinvestimento”: O período contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, no qual qualquer investimento do Fundo em Empresas Investidas será interrompido, exceto conforme previsto de outra forma expressamente neste Regulamento, e um processo de desinvestimento total do Fundo será iniciado.

<u>“Período de Investimento”</u> :	O período de 1 (um) ano a partir da Data de Fechamento.
<u>“Prazo”</u> :	O prazo durante o qual o Fundo desenvolverá suas atividades, correspondente a 6 (seis) anos a partir da data da primeira integralização das Cotas. O prazo pode ser prorrogado por um período de 1 (um) ano mediante proposta apresentada pela Gestora e aprovada pelo Conselho de Supervisão e ratificada pela Assembleia Geral.
<u>“Regulamento”</u> :	O Regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	A Resolução CVM nº30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	A taxa devida pelo Fundo à Administradora como remuneração por prestação de serviços de administração fiduciária para o Fundo, escrituração de contas, controle e custódia dos ativos da Carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	A taxa devida pelo Fundo à Gestora como remuneração por prestação de serviços de gestão da Carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.
<u>“Taxa de Performance”</u> :	A taxa devida à Gestora em razão da performance dos investimentos realizados, conforme previsto neste Regulamento.
<u>“Valores Mobiliários”</u> :	Ações e cotas, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis emitidas pelas Empresas Investidas e quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Empresas Investidas.
<u>“Retorno Preferencial”</u> :	É a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas que exceder o valor de cada integralização de Cotas corrigido pela variação acumulada do IPCA acrescida de uma taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano, considerando um ano base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde a data de cada integralização (calculado de acordo com a função XTIR do Microsoft Excel, considerando as datas de recebimentos e pagamentos feitos pelo Fundo).

REGULAMENTO DO ORIA TECH SECUNDÁRIO 1 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - ORIA TECH SECUNDÁRIO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído como condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pelo Acordo de Cotistas, pelas disposições das Instruções CVM 578 e 579, pelo Código ANBIMA, bem como pelas outras disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O Fundo é direcionado a investidores profissionais, pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

Parágrafo único - O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem obter retorno sobre seus investimentos no curto prazo.

Artigo 3º - A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da associação regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória..

Artigo 4º - O Fundo é classificado como um fundo de investimento em participações multiestratégia, conforme estabelecido no inciso V do Artigo 14 da Instrução CVM 578.

Artigo 5º - O Prazo do Fundo é de 6 (seis) anos a partir da primeira integralização de Cotas. O prazo poderá ser prorrogado por um período de 1 (um) ano mediante proposta apresentada pela Gestora, aprovada pelo Conselho de Supervisão e ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá prorrogar ou antecipar o Prazo do Fundo, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E OBJETIVO

Artigo 6º - O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de longo prazo do Capital Investido, nos Valores Mobiliários, pela amortização das Cotas.

Parágrafo Primeiro - O Fundo buscará atingir o seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, participando do processo decisório de cada uma das Empresas

Investidas, influenciando efetivamente a definição de sua política estratégica e sua gestão, com o devido respeito às atribuições do Conselho de Supervisão e da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - De acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo principalmente por meio da detenção de participação societária nas Empresas Investidas.

Parágrafo Terceiro - O Fundo poderá participar do processo decisório das Empresas Investidas das seguintes formas: (a) celebração de acordo de acionistas ou de sócios; (b) detenção de ações ou de quotas que façam parte do bloco de controle acionário; e (c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou mediante a adoção de qualquer outro procedimento que assegure ao Fundo uma efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, inclusive mediante indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Quarto – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Empresa Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Empresa Investida é reduzido para menos da metade da porcentagem originalmente investida e passe a representar uma parcela de menos de 15% (quinze por cento) do capital social da Empresa Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento na Empresa Investida tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nesse sentido mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Quinto - É vedado ao Fundo operar no mercado de derivativos, bem como realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo ou sobre os quais o Fundo detenha direitos de conversão ou aquisição; ou (ii) envolvam opções de compra ou venda de ações das Empresas Investidas com o objetivo de: (a) ajustar o preço de aquisição da Empresa Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Sexto - O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Valores Mobiliários de Empresas Investidas emitidos ou negociados no exterior, de acordo com o Artigo 12 da Instrução CVM nº 578, desde que (i) os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Regulamento sejam cumpridos pela Empresa Investida sediada no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação onde se localiza o investimento; e (ii) seja assegurada pela Gestora a efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão na Empresa Investida.. A Gestora deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar que essa limitação seja cumprida.

Parágrafo Sétimo - O Fundo poderá realizar investimentos adicionais de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em uma ou mais Empresas Investidas no prazo de 12 (doze) meses após a realização do primeiro investimento pelo Fundo.

Artigo 7º - As Empresas Investidas organizadas como sociedades por ações de capital fechado devem, sujeito ao disposto no Artigo 8º, Parágrafo Primeiro abaixo, observar as seguintes práticas de governança:

- (i) seus documentos constitutivos devem incluir disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração da Empresa Investida, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas quaisquer contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ou outros valores mobiliários emitidos pela Empresa Investida, se houver;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para a resolução de litígios societários;
- (v) no caso de registro de companhia aberta de categoria A, as Empresas Investidas devem obrigarse perante o Fundo a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 8º - As sociedades por ações ou sociedades de responsabilidade limitada objeto de investimentos pelo Fundo devem ter uma receita anual bruta inferior à prevista no Artigo 16, inciso I, da Instrução CVM 578, apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao do primeiro aporte realizado pelo Fundo, sem obter uma receita que exceda esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

Parágrafo Primeiro - As Empresas Investidas que se enquadram dentro do limite estabelecido no caput estão isentas de cumprir as práticas de governança referidas no artigo 7, itens (i), (ii) e (iv).

Parágrafo Segundo - Nos casos em que, após um investimento do Fundo, a receita bruta anual da empresa que recebe esse investimento exceda o limite estabelecido no caput, a empresa deve cumprir integralmente o Artigo 7 acima dentro de dois (2) anos a partir do último dia do exercício fiscal em que obtiver uma receita bruta anual acima desse limite.

Parágrafo Terceiro - A receita anual bruta referida no caput será determinada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da empresa emissora.

Parágrafo Quatro - As Empresas Investidas referidas no caput não podem ser controladas direta ou indiretamente por uma empresa ou por um grupo de fato ou de direito de empresas que demonstrem ativos totais ou uma receita anual bruta superior à prevista no Artigo 16, Parágrafo Terceiro, da Instrução CVM 578, no encerramento do exercício social, imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

Parágrafo Quinto - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam quando a Empresa Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações financeiras desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de quaisquer de seus cotistas.

Artigo 9º - O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e os objetivos estabelecidos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, e, exceto quando disposto de outra forma, deve sempre observar as disposições legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita abaixo:

- (i) no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado exclusivamente em Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas; e
- (ii) no máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro - O Fundo não adquirirá cotas de outros fundos de investimento em participações.

Parágrafo Segundo - É proibida a aquisição ou subscrição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Terceiro - O Fundo deverá adquirir Valores Mobiliários emitidos exclusivamente pelas Empresas Investidas e poderá adquirir Outros Ativos emitidos por um ou mais emissores e, além das disposições deste Regulamento, não haverá outros critérios de concentração para os Valores Mobiliários e os Outros Ativos que poderão formar a Carteira, exceto os previstos nos regulamentos aplicáveis. As disposições estabelecidas neste Parágrafo Terceiro do Artigo 9º poderá resultar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou outros ativos de um único emissor e de liquidez, o que eventualmente poderá resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas, considerando principalmente que os resultados do Fundo podem ser totalmente dependentes dos resultados obtidos por uma única Empresa Investida.

Artigo 10 - Sem prejuízo do principal objetivo do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e divisão da Carteira, são considerados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização das Cotas por meio de Chamada de Capital (a) serão utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira data de integralização das Cotas com respeito a cada Chamada de Capital; ou (b) podem ser usados para pagar os Encargos;
- (ii) até que os investimentos em Valores Mobiliários sejam feitos, quaisquer valores contribuídos para o Fundo em relação à integralização de Cotas serão investidos em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em reais, pela Administradora, a critério exclusivo da Gestora, considerando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) durante o período entre o recebimento pelo Fundo de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição desses recursos financeiros líquidos aos Cotistas como resgate de suas Cotas de acordo com o Artigo 10(iv) abaixo; ou (b) a sua utilização para pagar os Encargos, esses recursos financeiros líquidos devem ser investidos em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda brasileira, a critério exclusivo da Gestora;
- (iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo serão distribuídos aos Cotistas como resgate de Cotas e/ou utilizados para pagamento dos Encargos no último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo;
- (v) no caso de o Fundo exceder os limites estabelecidos no item (i) do Artigo 9º acima, a Administradora deverá adotar medidas para manter a composição da Carteira; e
- (vi) os limites estabelecidos no item (i) do Artigo 9º acima não serão aplicáveis durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no item (i) deste Artigo, de cada um dos eventos de integralização das Cotas previstos no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 11, parágrafo 2, da Instrução CVM 578; e deve ser calculado tendo em conta o Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Se os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não forem realizados dentro do prazo previsto no Artigo 10(i) acima, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com a devida justificação, devendo ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis da data estabelecida no Artigo 10(i) acima (i) reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os montantes que excedem o limite estabelecido para os Cotistas que integralizaram a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção integralizada por eles.

Parágrafo Segundo - Para verificar o enquadramento da Carteira de acordo com os termos previstos no item (i) do Artigo 9 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, os seguintes valores deverão ser somados aos Valores Mobiliários:

- (i) reservas para o pagamento dos Encargos, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de transações de desinvestimento:
 - a) no período compreendido entre a data do recebimento efetivo do produto e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês após esse recebimento, nos casos em que ocorrer o reinvestimento do produto em Valores Mobiliários;
 - b) no período compreendido entre a data de efetivo recebimento de recursos e o último dia útil do mês subsequente após esse recebimento, nos casos em que o reinvestimento de recursos nas Empresas Investidas não ocorrer; ou
 - c) enquanto estiver vinculado às garantias fornecidas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) montantes a receber decorrentes das transações com Valores Mobiliários a serem pagas no futuro; e
- (iv) valores investidos em títulos governamentais utilizados como garantia em relação a operações de investimento ou desinvestimento do Fundo, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Supervisão.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos, juros sobre capital próprio, bônus e qualquer outra remuneração a ser distribuída em nome do Fundo, em relação a seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para pagamento de amortização aos Cotistas, cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Performance, conforme aplicável, e/ou os Encargos.

Parágrafo Quatro - Desde que permitido nos termos da legislação e da respectiva regulamentação, os dividendos declarados pelas Empresas Investidas em nome do Fundo, por conta dos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários, podem ser pagos diretamente aos Cotistas.

Artigo 11 - Exceto se devidamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, é proibido o investimento de recursos do Fundo em valores mobiliários de empresas nas quais as seguintes pessoas detêm participação:

- (i) a Administradora, os membros do Conselho de Supervisão, e os Cotistas detentores de Cotas que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus parceiros e respectivos cônjuges, individual ou coletivamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

- (ii) qualquer uma das pessoas acima mencionadas que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira em relação à emissão de valores mobiliários comercializáveis a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na qualidade de agente de colocação, subscritor ou garantidor dessa emissão; ou
 - b) sejam membros do conselho de administração, de comitês de gestão, consultoria ou auditoria dos Investidores antes do primeiro investimento do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Exceto se aprovado em uma Assembleia Geral, o Fundo também está proibido de realizar transações em que aparece como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários gerida pela Administradora, exceto quando a Administradora atua como administradora ou gestora de fundos investidos ou como contraparte do Fundo, com o objetivo exclusivo de executar a gestão do caixa e da liquidez do Fundo.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no caput deste documento, é permitido o coinvestimento em Empresas Investidas pelos Cotistas e membros do Conselho de Supervisão, bem como por suas Partes Relacionadas, caso em que a oportunidade de investimento nas Empresas Investidas deverá (i) primeiro ser oferecida ao Fundo, se o Fundo tiver um Capital Comprometido não realizado e, (ii) posteriormente, será oferecida aos Cotistas, de acordo com as disposições do Acordo de Cotistas, antes de ser oferecida a qualquer coinvestidor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - O Fundo pode investir em Empresas Investidas em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Quatro - Os fundos de investimento geridos pela Administradora podem investir em empresas que operam no mesmo setor comercial que as Empresas Investidas.

Parágrafo Quinto - É proibido à Administradora, direta ou indiretamente, comprar Cotas do Fundo. Essa proibição não é aplicável à Gestora, aos seus sócios ou aos seus empregados, que devem adquirir Cotas de acordo com as disposições do Artigo 27, Parágrafo Primeiro, abaixo.

Artigo 12 - O Período de Investimento será de 1 (um) ano após a Data de Fechamento, durante o qual as Chamadas de Capital para a integralização de Cotas serão feitas para fins de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos, mediante decisão da Administradora e das instruções à Gestora (“Período de Investimento”).

Parágrafo Primeiro - Os investimentos nas Empresas Investidas podem ser realizados pelo Fundo fora do Período de Investimento, sempre de acordo com os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relacionados às obrigações assumidas pelo Fundo antes do final do Período de Investimento e ainda não concluídos de forma definitiva; ou (ii) investimentos não encerrados no final do

Período de Investimento porque não cumpriram a condição específica que pode ser cumprida após o final do Período de Investimento (qualquer transação descrita em (i) e (ii) deste Parágrafo Primeiro, um “Investimento Adicional”); desde que esse Investimento Adicional seja notificado ao Conselho de Supervisão antes do final do Período de Investimento e nenhum Investimento Adicional poderá ser feito após o aniversário de um ano do final do Período de Investimento, exceto mediante aprovação do Conselho de Supervisão e ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro, acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao final do Período de Investimento, a Administradora deve interromper todos os investimentos do Fundo nas Empresas Investidas e iniciar os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Empresas Investidas por meio de estudos, análises e estratégias de desinvestimentos que, de acordo com a conveniência e a oportunidade, visam fornecer aos Cotistas o melhor retorno possível, e esse processo deve ser concluído dentro de 3 (três) anos a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após o final do Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”).

Parágrafo Terceiro - Os ganhos e os recursos decorrentes da venda parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Empresas Investidas e/ou em Outros Ativos não podem ser utilizados para fazer novos investimentos em Empresas Investidas, mas devem ser contabilizados como capital integralizado e não estarão sujeitos a recolhimento. A reciclagem de qualquer parte do capital comprometido requer aprovação prévia do Conselho de Supervisão e ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quatro - Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer momento, inclusive durante o Período de Investimento, mediante determinação do Conselho de Supervisão submetido à Administradora, desde que os valores sejam (a) investidos em Valores Mobiliários ou Outros Ativos; (b) usados para o pagamento de taxas e Encargos; ou (c) distribuídos aos Cotistas, de acordo com o disposto no Artigo 29 deste documento.

Parágrafo Quinto – Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação mediante proposta apresentada pela Gestora e aprovada pelo Conselho de Supervisão e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, os ganhos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser utilizados para a amortização das Cotas.

Artigo 13 - Não obstante o cuidado a ser tomado pela Administradora na implementação da política de investimentos descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, aos riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que fazem parte da Carteira e aos riscos de crédito de modo geral, e a Administradora, a Gestora ou os membros do Conselho de Supervisão não podem, em caso algum, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por quaisquer perdas impostas aos Cotistas.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 14 - O Fundo é administrado pela **TMF SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS.**, empresa com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Pinheiros, CEP 05422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório 13.239 de 20 de agosto de 2013, doravante denominada “Administradora”, e gerido pela **ÓRIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.067.585/0001-08, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 746, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01414-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório nº 14.186, de 15 de abril de 2015, doravante denominada “Gestora”.

Artigo 15 - Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90* (“Custodiante”), que está legalmente autorizado a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 16 - As demonstrações financeiras anuais do fundo serão auditadas por um Auditor Independente.

Artigo 17 - A Gestora representará o Fundo nas operações/investimentos perante as Empresas Investidas e poderá, para esse efeito, celebrar contratos em geral, compromissos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do Artigo 10, Parágrafo Primeiro, inciso XXI, do anexo V do Código ANBIMA, a Gestora deve assegurar que as Pessoas Chave estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à administração da Carteira do Fundo conforme previsto nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo - No caso de um Evento de Pessoa Chave, a taxa de gestão deixará de ser paga até que as substituições da Pessoa Chave apresentadas pela Gestora dentro de 60 (sessenta) dias sejam aprovadas pelo Conselho de Supervisão.

Artigo 18 - São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

- (i) assegurar que os seguintes documentos sejam atualizados e mantidos em perfeita ordem, às suas expensas;
 - a) registros sobre transferências de Cotista e de Cotas;
 - b) as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Supervisão;

- c) o livro de presença ou a lista de Cotistas;
 - d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - e) registros e demonstrações financeiras relacionados às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido; e
 - f) cópias dos documentos relativa às operações do Fundo.
-
- (ii) receber e manter, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (iv) preparar, juntamente com a Gestora, relatório sobre as operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento foram cumpridas;
 - (v) exercer ou realizar todas as medidas para garantir o exercício de todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades dos Cotistas;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
 - (vii) manter os Valores Mobiliários que compõem a Carteira do Fundo custodiados pela entidade custodiante autorizada a exercer essa atividade pela CVM, sujeito aos casos de isenção previstos nos regulamentos aplicáveis, em particular no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
 - (viii) preparar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observando a metodologia e a periodicidade que podem ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA, e atualizar os Cotistas sobre qualquer informação que represente um conflito de interesses entre qualquer um dos Fundos, a Gestora, a Administradora ou os membros do Conselho de Supervisão;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Supervisão; que estão de acordo com o Regulamento, com o Acordo de Cotistas e a regulamentação aplicável;
 - (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento, do Acordo de Cotistas, da Instrução CVM 578 e de outras regras legais e regulamentares aplicáveis;
 - (xi) manter, perante a CVM, a lista atualizada dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do registro do Fundo, bem como outras informações cadastrais; e

(xii) fiscalizar os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo.

Artigo 19 - As obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulatórias que lhe incumbem, são as seguintes:

- (i)** elaborar, juntamente com a Administradora, um relatório sobre as operações e os resultados do Fundo, incluindo uma declaração de que as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento foram cumpridas;
- (ii)** fornecer aos Cotistas que assim o requererem, estudos e análises de investimento para dar fundamentar as decisões a serem tomadas na Assembleia Geral, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii)** fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos e às Empresas Investidas, permitindo o monitoramento de investimentos realizados, objetivos alcançados e perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv)** custear às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (v)** exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem a que possa ter direito em decorrência do patrimônio e atividades do Fundo;
- (vii)** assinar, em nome do Fundo, acordo de acionistas ou quaisquer outros acordos de natureza diversa que assegurem a participação efetiva no processo decisório das Empresas Investidas em que o Fundo invista;
- (viii)** manter influência efetiva na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, conforme previsto neste Regulamento, e assegurar as práticas de governança previstas na legislação;
- (ix)** cumprir, e, dentro do seu alcance, providenciar o cumprimento de todas as disposições deste Regulamento relacionadas às atividades de gestão;
- (x)** cumprir, e dentro do seu alcance, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral aplicáveis às atividades de gestão;

- (xi) contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços para coordenar, assessorar e consultar sobre serviços relacionados a investimentos ou desinvestimentos pelo Fundo nas Empresas Investidas;
- (xii) obter e fornecer à Administradora as informações necessárias para determinar se o Fundo se classifica ou não como uma entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica, bem como as demonstrações contábeis auditadas das Empresas Investidas, e o relatório de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica;
- (xiii) encaminhar para os Cotistas as demonstrações financeiras e outros relatórios e informações estabelecidos neste Artigo; e
- (xiv) tomar (ou abster-se de tomar) quaisquer outras ações que possam ser prescritas neste documento ou nos acordos regulamentares relacionados ao Fundo.

Parágrafo Primeiro - Sempre que forem requeridas informações nos termos previstos nos itens (ii) e (iii) deste Artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à análise prévia na Assembleia Geral, levando em consideração os interesses do Fundo e de outros Cotistas, e eventuais conflitos de interesse em relação a conhecimentos técnicos e às Empresas Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo - As informações referidas no parágrafo anterior não incluirão informações confidenciais relativas às Empresas Investidas, obtidas pela Administradora ou pela Gestora, sob compromisso de confidencialidade ou por suas funções regulares como membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Empresa Investida.

Parágrafo Terceiro - A Gestora, a Administradora e as Pessoas Chave, e as partes relacionadas a elas, não receberão nenhuma remuneração pelos serviços prestados às Empresas Investidas e suas afiliadas.

Parágrafo Quarto - A Administradora e a Gestora confirmam que não se encontram em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifestam a sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer conflito de interesse em potencial ou efetivo envolvendo a Administradora e a Gestora deverá ser levado ao conhecimento e deliberação da Assembleia Geral, a ser convocada pela Administradora, que deve analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações envolvendo esse conflito, mesmo quando for apenas em potencial.

Artigo 20 – É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em sua própria conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante a aprovação de uma maioria qualificada dos Cotistas na Assembleia Geral e a aprovação prévia e expressa do Conselho de Supervisão;
- (iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para esse fim o mecanismo de capital comprometido;
- (v) prometer rendimentos pré-determinado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvado o quanto previsto no Artigo 5 da Instrução CVM 578, ou se os direitos creditórios forem emitidos por Empresas Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimos referidos no item (ii)(b) do caput só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para garantir o cumprimento dos compromissos de Investimento anteriormente assumidos pelo Fundo e desde que esse empréstimo seja previamente aprovado pelo Conselho de Supervisão.

Parágrafo Segundo - O Fundo não está autorizado a realizar qualquer operação financeira, mesmo que autorizada pela CVM. As Empresas Investidas podem realizar operações de financiamento autorizadas pela CVM, se for o caso, e para esses fins o Fundo poderá ter de fornecer garantias. Nesses casos, o Fundo pode fornecer garantias exclusivamente para a viabilidade de suas operações e/ou das operações das Empresas Investidas, desde que esse benefício seja previamente submetido ao Conselho de Supervisão e aprovado pelos Cotistas em uma Assembleia Geral. Nesses cenários, a Administradora e a Gestora devem observar a divulgação completa de informações sobre todas essas garantias existentes, pelo menos divulgando qualquer fato relevante e tornando essas informações permanentemente disponíveis com ênfase especial no site da Administradora na internet.

Artigo 21 - A Administradora e a Gestora podem renunciar suas funções por meio de uma comunicação dirigida a cada um dos Cotistas e à CVM. Nem a Administradora nem a Gestora podem delegar ou subcontratar nenhuma das suas obrigações ao abrigo deste Regulamento, exceto se permitido pelo presente Regulamento e no Acordo de Cotistas ou com a aprovação do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Primeiro - A CVM, de acordo com as suas atribuições legais, pode descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, de acordo com as regras que regem as atividades de gestão da carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a Administradora ou a Gestora ou Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, deverão convocar, imediatamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da renúncia, uma Assembleia Geral para eleição de seu substituto. A CVM convocará uma Assembleia Geral em caso de descredenciamento. Se não houver convocação da Administradora ou da CVM dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do descredenciamento ou renúncia, uma Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Cotista, de acordo com o Artigo 42, inciso III, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro - No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, estes deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua substituição efetiva, que ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora, na forma do Artigo 42, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quatro - Em caso de descredenciamento, a CVM nomeará um administrador temporário até a eleição de um novo administrador, de acordo com o Artigo 42, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quinto – A destituição ou a substituição da Administradora ou da Gestora será objeto de deliberação da Assembleia Geral, e o quórum para aprovação dos referidos assuntos será o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 33 abaixo.

Parágrafo Sexto - Em caso de renúncia ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora e/ou a Gestora continuarão a receber, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data de sua substituição ou liquidação.

Artigo 22 - Pelos serviços de administração, custódia e controladoria dos ativos da Carteira do Fundo e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará uma taxa de administração correspondente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por ano, calculado sobre o Capital Investido, sujeito a uma remuneração mensal mínima de R\$12.000,00 (doze mil reais), atualizada anualmente pelo IPC/FIPE, a partir do mês

de referência de dezembro de 2017, após a primeira integralização das cotas. O Capital Investido para os fins deste Artigo 22 será ajustado pelo IPC/FIPE, mais 3% (três por cento) por ano.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão (conforme descrito abaixo) serão calculadas e diariamente atribuídas com base em 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo diferido por Dia Útil, como despesa do Fundo, e pagas trimestralmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês seguinte ao final do prazo do Fundo ou a sua liquidação anterior.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas com periodicidade trimestral, antecipadamente, e serão proporcionais em períodos parciais. A primeira Taxa de Administração começará a incidir na primeira integralização das Cotas e a primeira Taxa de Gestão começará a incidir na Data de Fechamento.

Parágrafo Terceiro - Não haverá taxa de ingresso ou saída a ser paga pelos Cotistas, exceto se aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A Administradora poderá estabelecer que partes da Taxa de Administração sejam pagas pelo Fundo diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que a soma dessas partes não exceda a Taxa de Administração total estabelecida de acordo com as disposições acima e qualquer pagamento reduzirá a Taxa de Administração de outra forma devida nos termos do Artigo 22 acima.

Parágrafo Quinto - As frações da Taxa de Administração devidas aos prestadores dos serviços mencionados no caput deste Artigo serão calculadas e pagas conforme estabelecido nos contratos de prestação de serviços celebrados com cada parte.

Parágrafo Sexto - A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não inclui a remuneração do Auditor Independente, que pode ser cobrada do Fundo como Encargos, entre outros, conforme estabelecido no Capítulo VIII deste Regulamento.

Parágrafo Sete - Para prestar serviços de custódia para os valores mobiliários incluídos na carteira do Fundo, o Custodiante deverá receber uma remuneração máxima ("Taxa de Custódia") do menor entre (i) 0,10% (dez pontos base por ano) do Patrimônio Líquido e (ii) a Taxa de Administração. A Taxa de Custódia deve ser deduzida da Taxa de Administração.

Parágrafo Oitavo - Para a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora receberá do Fundo a Taxa de Gestão (pagável em parcelas nos momentos prescritos acima) igual a 1,5% (um vírgula cinco por cento) por ano do Capital Investido agregado com relação às Cotas Classe A (menos os montantes utilizados para o pagamento dos Encargos e quaisquer valores atribuíveis a uma Empresa Investida que tenham sido alienados ou tenham seu valor contábil reduzido a zero), desde a Data de Fechamento até o segundo aniversário da Data de Fechamento (ou seja, dois anos completos). Para o período desde o segundo aniversário da Data de Fechamento até o final do Prazo do Fundo ou a sua

liquidação anterior, a Taxa de Gestão será igual a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) por ano do menor entre (i) o Capital Investido referente às Cotas Classe A (menos os montantes utilizados para o pagamento dos Encargos e quaisquer valores atribuíveis a uma Empresa Investida que tenham sido alienados ou tenham seu valor contábil reduzido a zero) e (ii) o valor do patrimônio líquido do Fundo referente às Cotas Classe A desde o início do trimestre fiscal. Para evitar dúvidas, exceto como estabelecido no Acordo de Cotistas, nenhuma Taxa de Gestão será paga à Gestora a partir *da data em que* a Gestora for destituída como gestora do Fundo ou a Gestora renunciar.

Parágrafo Nono - A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance que será devida somente quando houver o Retorno Preferencial. A fim de avaliar o resultado do mencionado Retorno Preferencial do Fundo em relação à Cota, será calculado o retorno das Cotas (“Retorno”), também chamado de “(Tx)”, que será composto por todos os pagamentos e distribuições de valores pagos em relação às Cotas, expressos em moeda brasileira. O Retorno (Tx) será calculado de acordo com a função XTIR do programa Microsoft Excel, considerando as datas de recebimentos e pagamentos feitos pelo Fundo.

A Taxa de Performance (“Tp”) será calculada da seguinte forma:

Faixa	Condição 1	Condição 2	Porcentagem de Performance
1	Net_MoIC >= 1,5	Tx maior que IPCA+ 8% anualizado	10%
2	Net_MoIC >= 1,75	Tx maior que IPCA+ 12% anualizado	15%
3	Net_MoIC >= 2,25	Tx maior que IPCA+ 16% anualizado	25%

Net_MoIC é definido pela proporção da soma dos valores nominais distribuídos pelo Fundo aos Cotistas relacionados às Cotas e à soma dos valores nominais pagos ao Fundo pelos Cotistas.

Para evitar dúvidas, quaisquer valores alocados, distribuídos ou reservados ao pagamento à Gestora relativamente à Taxa de Performance atribuível a qualquer Cota não serão incluídos no cálculo do Retorno (Tx) em relação a qualquer Cota e não serão incluídos no cálculo do Net_MoIC.

$$Net_MoIC = \frac{(\sum Distribuições)}{(\sum Contribuições)}$$

1. Se o Retorno (Tx) for entre IPCA + 8% anualizado e IPCA + 12% anualizado e a proporção entre contribuições e amortizações for maior ou igual a 1,5, a porcentagem de performance será de 10%:

Se $IPCA + 8\% \text{ anualizado} \leq Tx \leq IPCA + 12\% \text{ anualizado}$ E $Net_MoIC \geq 1,5$

$$Tp = 10\% * (DR-CI1)$$

P: Porcentagem de Performance

DR: Distribuição dos resultados aos Cotistas (Amortização)

CI1: Capital integralizado atualizado pelo IPCA + 8

2. Se o Retorno (Tx) for entre IPCA + 12% anualizado e IPCA + 16% anualizado e a proporção entre contribuições e amortizações for maior ou igual a 1,75, a Taxa de Performance será a seguinte:

Se $IPCA + 12\% \text{ anualizado} \leq Tx \leq IPCA + 16\% \text{ anualizado}$ E $Net_MoIC > = 1,75$

$$Tp = 10\% * (CI2 - CI1) + 15\% * (DR - CI2)$$

P: Porcentagem de Performance

DR: Distribuição dos resultados aos Cotistas (Amortização)

CI1: Capital integralizado atualizado pelo IPCA + 8%

CI2: Capital integralizado atualizado pelo IPCA + 12%

3. Se o Retorno (Tx) for maior que o IPCA + 16% anualizado e a proporção entre contribuições e amortizações for maior ou igual a 2,25, a porcentagem de performance será a seguinte:

Se $Tx > = IPCA + 16\% \text{ anualizado}$ E $Net_MoIC > = 2,25$

$$Tp = 10\% * (CI2 - CI1) + 15\% * (CI3 - CI2) + 25\% * (DR - CI3)$$

P: Porcentagem de Performance

DR: Distribuição dos resultados aos Cotistas (Amortização)

CI1: Capital integralizado atualizado pelo IPCA + 8%

CI2: Capital integralizado atualizado pelo IPCA + 12%

CI3: Capital integralizado atualizado pelo IPCA + 16%

As porcentagens acima aplicam-se apenas se ambas as condições acima referidas forem cumpridas simultaneamente. Se as condições não forem cumpridas, o intervalo anterior será imediatamente usado, sendo que a Gestora terá direito à performance de acordo com esse intervalo, desde que atenda às condições do intervalo anterior.

As porcentagens acima aplicam-se a cada intervalo de amortização, portanto somente quando as condições 1 e 2 do intervalo 2 forem atendidas, a porcentagem de performance ("P") será de 15%.

Parágrafo Décimo - O montante da Taxa de Performance calculado de acordo com o parágrafo nono acima será pago à Gestora na proporção do tempo decorrido desde a Data de Fechamento de acordo com a tabela abaixo. Se a Taxa de Performance for devida antes do primeiro aniversário anual da Data de Fechamento, a Gestora receberá 20% da Taxa de Performance no pagamento da amortização e os

restantes 80% serão pagos em incrementos de 20% no final de cada Período de 12 meses após o pagamento inicial, até que 100% dessa Taxa de Performance tenha sido paga. Se a Taxa de Performance ocorrer entre o primeiro e o segundo aniversário anual (“Ano 1”) da Data de Fechamento, a Gestora receberá 40% da Taxa de Performance no pagamento da amortização e os restantes 60% serão pagos em incrementos de 20% no final de cada período de 12 meses após o pagamento inicial, até que 100% dessa Taxa de Performance tenha sido paga. E assim por diante, de acordo com a tabela abaixo:

Pagamento da Performance	Montante pago em dinheiro	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
Ano 0	20%	20%	20%	20%	20%
Ano 1	40%	20%	20%	20%	
Ano 2	60%	20%	20%		
Ano 3	80%	20%			
Ano 4	100%				

Se a data de pagamento da Taxa de Performance for após o quarto aniversário da Data de Fechamento, a gestora receberá 100% da performance após o pagamento da amortização.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após a liquidação do Fundo, qualquer valor reservado para a Taxa de Performance, líquido de qualquer passivo da Gestora ao abrigo deste Regulamento (incluindo qualquer obrigação de devolução da Taxa de Performance de acordo com o Parágrafo 15), será pago imediatamente à Gestora.

Parágrafo Décimo Segundo - A atualização dos valores atualizados pelo IPCA deve ser usada a cada dia 15 de cada mês como a data de aniversário e o número do índice do mês anterior à atualização será utilizado.

Parágrafo Décimo Terceiro - As Cotas Classe B não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão, mas estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance.

Parágrafo Décimo Quarto – Em caso de desligamento sem Justa Causa ou se a Gestora renunciar, a Gestora terá direito a uma Taxa de Performance proporcional a ser calculada com base em uma avaliação emitida por uma empresa selecionada pelo Conselho de Supervisão pelo tempo que a Gestora tenha prestado seus serviços para o Fundo.

Parágrafo Décimo Quinto - Se, após o término do Fundo e a realização da distribuição final, o montante total efetivamente alocado e distribuído a qualquer Cotista durante o prazo do Fundo for inferior ao valor total que teria sido alocado e distribuído aos Cotistas, supondo-se hipoteticamente para este fim que a alocação e distribuição do valor total de todos os proventos recebidos em qualquer momento durante o prazo do Fundo (líquido de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo como

tratado neste Regulamento e nos regulamentos aplicáveis) não sejam feitas até a data do término do Fundo e depois de realizada a distribuição final (exceto para fins de determinação do Retorno Preferencial, que, para esses fins, seria o Retorno Preferencial que realmente foi acumulado durante o prazo do Fundo), então a Gestora devolverá ao Fundo para distribuição a esse Cotista os montantes necessários para cobrir essa diferença, desde que a obrigação da Gestora em relação a qualquer Cotista será limitada aos montantes totais alocados e distribuídos à Gestora como Taxa de Performance.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 23 - O Fundo consistirá em Cotas de duas classes que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e que terão a forma nominativa e escritural, conferindo aos Cotistas da mesma classe os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro - O valor das Cotas é determinado com base na divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, no final de cada dia, sujeito às regras contábeis aplicáveis ao Fundo e às provisões deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A titularidade das Cotas escriturais será presumida pelo extrato da conta de depósito, representada por um número inteiro ou fracionário de Cotas, de acordo com os registros do Fundo.

Artigo 24 - As Cotas subscritas serão integralizadas na medida em que a Administradora realizar as Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, através dos quais os Cotistas serão informados dos prazos estabelecidos para as respectivas contribuições, observando o Artigo 10 acima, na medida em que o Fundo (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, ou (b) identifique as necessidades do Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento dos Encargos.

Parágrafo Primeiro - As Chamadas de Capital para a aquisição dos Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas ocorrerão durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para o pagamento dos Encargos podem ocorrer durante todo o Prazo do Fundo. Ao serem informados de uma determinada Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar uma parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital e de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento. Este procedimento pode ser repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido pagas pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo - A subscrição das Cotas deve ser feita assinando o respectivo Boletim de Subscrição, que deve incluir (i) o nome, a assinatura e a qualificação do subscritor; (ii) o número de Cotas subscritas, o montante total a ser pago pelo subscritor e o seu prazo; (iii) o preço da subscrição.

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas, ao subscrever Cotas pelos Boletins de Subscrição e assinar os Compromissos de Investimento, deverão comprometer-se, por meio do termo de adesão do Regulamento, a cumprir o disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento, indicando a sua qualificação ou investidor profissional e conhecimento das restrições no âmbito da oferta pública de distribuição de Cotas, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Se um Cotista não efetuar a integralização total de uma Chamada de Capital no prazo estabelecido na Chamada de Capital, a Gestora deverá notificar esse fato a esse Cotista (uma "Notificação de Mora") e, se esse Cotista deixar de fazer a integralização total desses valores pendentes dentro de 5 Dias Úteis após o recebimento desse Aviso de Mora, esse Cotista será constituído em mora ("Cotista Inadimplente"), sujeito ao pagamento de suas obrigações atualizadas pelo IPC/FIPE, calculadas proporcionalmente, mais uma multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sujeito à multa total máxima de 10% (dez por cento) e, adicionalmente, juros de mora de 1% (um por cento) por mês, não obstante outras penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. A Administradora também tem direito ao seguinte, sem prejuízo de outros meios judiciais e/ou extrajudiciais aplicáveis, (i) usar as amortizações a que o Cotista Inadimplente possa ter direito para satisfazer as obrigações para com o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos de voto (incluindo o voto nas Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente em relação às Cotas subscritas e não pagas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Artigo 25 - As Cotas serão pagas em moeda nacional na Conta do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A integralização das Cotas do Fundo, em moeda nacional, será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) da conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta do Fundo.

Parágrafo Segundo - Dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da integralização das Cotas, o Cotista receberá um comprovante de pagamento relacionado à respectiva integralização, conforme previsto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Artigo 26 – As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, porém poderão ser transferidas pelos Cotistas a terceiros por meio de um instrumento particular assinado entre o cedente e o cessionário, ressalvado que o direito de preferência seja respeitado de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As Cotas só poderão ser transferidas caso sejam totalmente integralizadas ou, caso não sejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo a respeito de seu pagamento. Na hipótese de o Cotista desejar transferir suas Cotas integral ou parcialmente, esse Cotista deverá garantir o cumprimento do compromisso de efetuar a integralização

das Cotas do Fundo subscritas e pendentes antes da transferência, ou o novo Cotista deverá expressar, por escrito, a ciência dos compromissos pendentes e a aceitação de seu cumprimento de forma fiel e integral.

Parágrafo Segundo – O Cotista que deseja vender suas Cotas deverá cumprir as disposições do Acordo de Cotistas.

Artigo 27 – No escopo da primeira emissão de Cotas, constituindo o patrimônio inicial do Fundo, serão emitidas 64.000 (sessenta e quatro mil) Cotas Classe A e até 7.000 (sete mil) Cotas Classe B e distribuídas, cada uma com um valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais). As Cotas que constituem o patrimônio inicial mínimo dos Cotistas representarão no mínimo R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais) em Capital Comprometido. Na segunda emissão de cotas do Fundo, serão emitidas até 2.000 (duas mil) Cotas Classe B e distribuídas, cada uma com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 2.000,00 (dois milhões de reais). Em decorrência da segunda emissão de cotas, as Cotas que constituem o patrimônio dos Cotistas representarão no mínimo R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais) em Capital Comprometido.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Gestora, direta ou indiretamente por meio de seus veículos de investimento, deverão celebrar Compromissos de Investimento no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), nas mesmas condições que outros Cotistas.

Parágrafo Segundo – A distribuição das Cotas da primeira emissão será feita por meio de esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução CVM 476, com o auxílio de uma instituição participante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com o Artigo 2º da Instrução CVM 476, as Cotas serão destinadas ao público formado tanto por investidores qualificados como investidores profissionais, de acordo com os Artigos 12º e 11º, respectivamente, da Resolução CVM 30, sendo permitidas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes no Brasil ou não, incluindo fundos de investimento que se enquadrem nessa classificação, de acordo com as disposições do Artigo 2.

Parágrafo Quarto – A Oferta poderá ser encerrada pela distribuidora, em consenso com a Administradora, ressalvado que o volume mínimo descrito no caput tenha sido atingido, de forma que o Fundo começará a operar mesmo que a colocação das Cotas da primeira emissão tenha sido apenas parcial. As Cotas da primeira emissão que não forem colocadas durante o período de distribuição serão canceladas sem necessidade de aprovação na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – O período de distribuição das Cotas da primeira emissão terá início na data da primeira demanda por possíveis investidores, que deverá ser devidamente comunicada pela

distribuidora à CVM, de acordo com o Artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e terminará na data de fechamento especificada no Parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto – O fechamento da oferta pública de distribuição das Cotas da primeira emissão ocorrerá dois meses após a data da emissão das primeiras Cotas ou em uma data posterior determinada pela Gestora e aprovada pelos Cotistas na Assembleia Geral. Esse fechamento será informado pela distribuidora à CVM em um período máximo de 5 (cinco) dias contados a partir desse fato, de acordo com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo – Exceto conforme descrito no Parágrafo Primeiro acima, não haverá valor mínimo inicial de subscrição de cada um dos Cotistas no Fundo no momento da subscrição das Cotas do Fundo, nem qualquer quantia mínima para a manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista.

Parágrafo Oitavo – Os Cotistas do Fundo terão direitos de preferência para subscrever e pagar Cotas emitidas após a presente data em proporção à respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido.

Artigo 28 – Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Em caso de uma nova emissão de Cotas, o direito de preferência mencionado será exercido segundo os termos do Acordo de Cotistas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que decide sobre novas emissões de Cotas apresentará as respectivas condições para a subscrição e integralização total dessas Cotas, de acordo com as disposições das leis aplicáveis. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para a celebração de novos Compromissos de Investimento: **(a)** a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciar por todos os Cotistas; **(b)** discussão da reavaliação da Carteira pelo valor de mercado para a emissão de novas Cotas; e **(c)** o direito de preferência na subscrição da forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

Parágrafo Terceiro – As novas Cotas terão os mesmos direitos, taxas, despesas e condições que aqueles conferidos a outras Cotas da mesma classe.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 29 – Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Contudo, a Administradora deverá fazer amortizações parciais das Cotas do Fundo em qualquer momento durante o Período de Desinvestimento, conforme

previsto neste Regulamento. A amortização será feita por meio do rateio, entre os Cotistas, dos valores a serem distribuídos pelo número de Cotas integralizadas existentes no momento da amortização.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, após aprovação dos Cotistas, a Administradora que, no momento da liquidação do Fundo, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e na ausência de recursos disponíveis no Fundo, a amortização das Cotas será realizada por meio da entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente às Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de amortização, incluindo no caso de pagamento em ativos e direitos, a amortização será feita com os recursos (se houver) remanescentes após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas nesse Regulamento e nos regulamentos aplicáveis. Após o rateio preliminar desses recursos líquidos dentre os Cotistas de forma proporcional e com base em suas Cotas integralizadas relativas existentes no momento da amortização, os valores distribuídos a cada Cotista serão divididos entre o Cotista e a Gestora (a respeito da Taxa de Performance) da seguinte maneira:

- 1) Primeiramente, ao Cotista, até o momento em que o Cotista tiver recebido o total das distribuições, de acordo com este item (1), igual ao valor total pago ao Fundo por esse Cotista;
- 2) Em segundo lugar, ao Cotista, até o momento em que o Cotista tiver recebido, além da distribuição estabelecida no item (1), o total das distribuições igual ao Retorno Preferencial relacionado a esse Cotista; e
- 3) Depois disso, nas quantias e proporções necessárias para garantir que, dos recursos líquidos acumulados preliminarmente atribuídos a esse Cotista, além das distribuições estabelecidas nos itens (1) e (2), o excedente (se houver) (i) dos recursos acumulados inicialmente atribuídos ao Cotista sobre (ii) o Retorno Preferencial relacionado a esse Cotista tenha sido distribuído ao Cotista e à Gestora de acordo com os índices estabelecidos no Parágrafo Nono do Artigo 22.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30 – Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas pelo relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do último exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração deste Regulamento;

- (iii) a destituição ou substituição da Gestora por Justa Causa;
- (iv) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa;
- (v) a destituição ou substituição da Administradora por Justa Causa;
- (vi) a destituição ou substituição da Administradora sem Justa Causa;
- (vii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (viii) a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (ix) o aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão;
- (x) a alteração ou prorrogação do Prazo, do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento, não obstante as disposições do Artigo 41;
- (xi) a alteração do quórum para instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral;
- (xii) a instalação, composição, organização e o funcionamento do Conselho de Supervisão e de outros comitês e conselhos do Fundo, se houver;
- (xiii) a solicitação de informações pelos Cotistas de acordo com os subparágrafos (ii) e (iii) do Artigo 19, de acordo com as disposições do Artigo 19, Parágrafo Primeiro;
- (xiv) a prestação de garantia, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e direitos de garantia em nome do Fundo;
- (xv) a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o Artigo 3º deste Regulamento;
- (xvi) a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas de acordo com os termos do Artigo 29, Parágrafo Segundo;
- (xvii) a aprovação de atos que constituam um possível conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

- (xviii) a inclusão de Encargos não estabelecidos no Capítulo VIII deste Regulamento ou seus respectivos aumentos acima dos limites previstos;
- (xix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos utilizados na integralização de Cotas; e
- (xx) a aprovação de operações com Partes Relacionadas, não obstante o previsto no Artigo 41.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou da consulta aos Cotistas, sempre que essa alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atender às exigências expressas da CVM ou de atender a exigências legais ou regulatórias, da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou das prestadoras de serviços do Fundo, como alterações na razão social, endereço, e-mail e telefone, ou envolver a redução da Taxa de Gestão, e deverá ser comunicada aos Cotistas: (i) em 30 (trinta) dias a partir da data em que foi implementada, ou (ii) imediatamente, caso envolva a redução da Taxa de Gestão.

Artigo 31 - A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer momento pela Administradora ou pelos Cotistas que representarem pelo menos 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de correspondência enviada a cada Cotista, incluindo por correio eletrônico, e os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais, e incluirá necessariamente o dia, a hora e o local em que o Assembleia Geral será realizada, bem como a respectiva pauta a ser deliberada.

Parágrafo Segundo - As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data agendada para sua realização, e deverão conter uma descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais deverão ser constituídas com a presença de Cotistas que detenham pelo menos 50% das Cotas emitidas.

Parágrafo Quarto - Independentemente de convocação, uma Assembleia Geral com a participação de todos os Cotistas será considerada válida.

Parágrafo Quinto – A solicitação para convocar uma Assembleia Geral, conforme previsto no caput, deverá:

- (i) ser endereçada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, convocar a Assembleia Geral às expensas do Fundo, a menos que a Assembleia Geral que fizer a convocação decida de outra forma; e
- (ii) conter quaisquer documentos necessários para o exercício dos direitos de voto de outros Cotistas, e esses documentos serão fornecidos em inglês.

Parágrafo Sexto - A Administradora fornecerá aos Cotistas todas as informações e documentos necessários para o exercício dos direitos de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 32 - Apenas os Cotistas do Fundo incluídos no livro de registro de Cotistas na data de convocação e os representantes legais ou procuradores estão autorizados a votar na assembleia geral.

Parágrafo Único - Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada Cota emitida terá direito a um voto.

Artigo 33 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas presentes subscritas, sem prejuízo das exceções previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro - As matérias previstas no Artigo 30, itens III, IV, V, VI, VII, IX, XI, XVII, XVIII, XIX e XX, e no Artigo 10 deste Regulamento dependem da aprovação dos Cotistas que representarem pelo menos metade das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo 2o., da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo - A matéria prevista no Artigo 30, incisos II, VIII, XII e XV do Regulamento depende da aprovação dos Cotistas que representarem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo 3o., da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro - A matéria prevista no Artigo 30, inciso XVI, do Regulamento depende da aprovação dos Cotistas que representarem no mínimo 75% (setenta e cinco) das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo 4o., da Instrução CVM 578.

Artigo 34 - Cada Cotista poderá votar por meio de comunicação por escrito ou eletrônica, desde que essa comunicação seja recebida pela Administradora antes da realização da respectiva Assembleia Geral. Um Cotista que proferir um voto mediante comunicação por escrito ou eletrônica será contado para fins de quórum com relação à parte de qualquer Assembleia Geral na qual esse voto for proferido.

Parágrafo Único – Mediante solicitação de qualquer Cotista, a Administradora colocará à disposição meios pelos quais um Cotista poderá comparecer em uma Assembleia Geral por teleconferência ou outras instalações de comunicação que permitam a todos os participantes se comunicarem adequadamente entre eles durante as Assembleias Gerais. Um Cotista que participar por teleconferência ou outras instalações de comunicação será contado para determinar o quórum da assembleia, terá direito de votar

da mesma maneira como se o Cotista estivesse fisicamente presente e será, para todos os efeitos, considerado presente na Assembleia Geral.

Artigo 35 - As deliberações na Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante um processo de consulta formal por escrito, endereçada pela Administradora a cada Cotista, que deverá incluir todas as informações necessárias para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Único - A resposta dos Cotistas à consulta será efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, e a ausência de resposta dentro desse período será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 36 - Salvo disposição em contrário prevista no presente Contrato, qualquer operação **(i)** entre o Fundo e as Partes Relacionadas do Fundo, os Cotistas e/ou os membros do Conselho de Supervisão; ou **(ii)** entre o Fundo e qualquer entidade gerida ou relacionada à Administradora ou à Gestora; ou **(iii)** entre as Partes Relacionadas do Fundo, os Cotistas e/ou os membros do Conselho de Supervisão e as Empresas Investidas deverá ser considerada um potencial conflito de interesses e ser levado ao conhecimento e à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 37 - Os Cotistas poderão exercer seus direitos de voto a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro - As seguintes pessoas não poderão votar em Assembleias Gerais nem serem incluídas no cálculo para fins de constituição do quórum para aprovação:

- (i)** a Administradora ou a Gestora;
- (ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (iii)** as empresas consideradas como partes relacionadas da Administradora ou da Gestora, ou de seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.
- (v)** o Cotista cujos interesses estiverem em conflito com os interesses do Fundo; e
- (vi)** o Cotista, em caso de deliberação relacionada a laudos de avaliação de ativos detidos por ele que possam compor os ativos do Fundo.

Parágrafo Segundo - A proibição prevista no Parágrafo Primeiro acima não se aplica:

- (i)** caso os únicos Cotistas sejam as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

- (ii) mediante o consentimento expresso da maioria dos outros Cotistas, apresentado na Assembleia Geral ou em uma procuração especificamente relacionada à Assembleia Geral na qual o voto será permitido.

Parágrafo Terceiro - Um Cotista deverá informar a Administradora e os outros Cotistas das circunstâncias que possam impedir esse Cotista de exercer seu voto de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, alíneas (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora para tentar identificar os Cotistas nesta situação.

CAPÍTULO VII - CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 38 - O Fundo terá um Conselho de Supervisão, cuja principal função será monitorar a governança do Fundo, avaliar e aprovar conflitos de interesse no Fundo no âmbito das atividades da Gestora, aprovar novas Pessoas Chave designadas pela Gestora, bem como ser consultado sobre a alienação dos ativos em Carteira, em conformidade com as disposições do presente Capítulo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Supervisão será composto por membros nomeados pelos Cotistas, com cada Cotista detendo (individualmente ou em conjunto com Cotistas relacionados) uma participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) das Cotas com direito de indicar um membro, sendo que um membro poderá ser substituído, a qualquer momento, pelo Cotista que o nomeou, independentemente da substituição dos membros nomeados pelo(s) outro(s) Cotista(s).

Parágrafo Segundo - A nomeação, como membro do Conselho de Supervisão, de Cotistas e de Partes Relacionadas aos Cotistas e/ou ao Fundo é permitida.

Parágrafo Terceiro - A critério do Conselho de Supervisão, representantes da Gestora e das Empresas Investidas poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Supervisão, ou também poderão receber seus membros em seus escritórios para visitas, mediante agendamento prévio.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Supervisão poderão fazer visitas à Gestora, mediante notificação com antecedência, para obter informações sobre o Fundo e sua performance, sobre a Gestora e as Empresas Investidas, além das reuniões do Conselho de Supervisão.

Artigo 39 - Os membros do Conselho de Supervisão poderão renunciar ou ser substituídos (pelo Cotista que nomeou esse membro) antes do final de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único – Caso qualquer membro do Conselho de Supervisão deixe um cargo vago devido à destituição (pelo Cotista que nomeou esse membro), renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Cotista que nomeou o membro cujo cargo estiver vago.

Artigo 40 - Para cada membro nomeado para o Conselho de Supervisão haverá um suplente nomeado

pelo mesmo Cotista que nomeou o membro, ressalvado que, em caso de morte, interdição, renúncia do membro titular ou por qualquer outro motivo, o membro suplente deverá assumir o cargo e concluir o mandato.

Parágrafo Primeiro - Os membros suplentes do Conselho de Supervisão substituirão seus respectivos membros se eles forem impedidos de comparecer às reuniões.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Supervisão e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atribuições, mas terão direito a reembolso, por parte do Fundo, de quaisquer despesas de viagem ou outras despesas incorridas no exercício de suas atribuições como membros do Conselho de Supervisão ou suplentes, de acordo com os limites estabelecidos no Artigo 43 (xi) abaixo.

Artigo 41 - O Conselho de Supervisão terá as seguintes funções:

- (i) avaliar e aprovar, ou submeter à aprovação da Assembleia Geral, situações de Conflitos de Interesses e operações com partes relacionadas;
- (ii) avaliar e discutir qualquer laudo de avaliação ou material técnico, no caso de haver uma reavaliação de preços relevante ou reavaliação dos Valores Mobiliários após o investimento inicial do Fundo;
- (iii) monitorar o trabalho da Gestora com as Empresas Investidas;
- (iv) aprovar o envio para aprovação pela Assembleia Geral da prorrogação do Prazo do Fundo por 1 (um) ano;
- (v) aprovar a contratação de operações de empréstimo nos termos do item 20 (ii) deste Regulamento;
- (vi) monitorar os trabalhos desenvolvidos pela Administradora e pela Gestora do Fundo;
- (vii) aprovar nova Pessoa Chave indicada pela Gestora;
- (viii) aprovar a contratação pelo Fundo (ou pela Gestora ou pela Administradora, em nome do Fundo) de quaisquer terceiros prestadores de serviços;
- (ix) aprovar potenciais oportunidades de coinvestimento a serem apresentadas aos Cotistas;
- (x) aprovar qualquer investimento adicional por parte do Fundo;

- (xi) aprovar o reaproveitamento de capital a ser investido em oportunidades de investimento a serem apresentadas nos termos do Artigo 12, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.
- (xii) aprovar a formação de reservas com títulos públicos, a serem usadas como garantia em operações de investimento ou desinvestimento do Fundo;
- (xiii) atuar com relação a qualquer assunto submetido ao Conselho de Supervisão segundo este Regulamento; e
- (xiv) selecionar uma empresa de avaliação responsável pela reavaliação de ativos, em caso de destituição sem Justa Causa ou pedido de renúncia da Gestora.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros que participem nas reuniões. A decisão também poderá ser tomada mediante documento por escrito e assinado por todos os membros do Conselho de Supervisão, sem a necessidade de realizar uma reunião presencial.

Parágrafo Segundo - Votos por escrito de membros ausentes que tenham sido enviados (e-mail sendo aptos para esse fim) à Gestora dentro de 1 (um) dia útil antes da data estabelecida para a reunião serão considerados válidos. O voto proferido nessa condição será considerado para determinação do quórum para a reunião a ser realizada.

Parágrafo Terceiro - A Administradora deverá cumprir e tomar o devido cuidado para garantir a implantação das deliberações do Conselho de Supervisão, exceto para aquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 42 - Os membros do Conselho de Supervisão reunir-se-ão (pessoalmente ou por teleconferência ou videoconferência) sempre que necessário, mediante convocação por escrito feita com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e poderão ser convocados pela Gestora ou mediante solicitação de qualquer um dos membros do Conselho de Supervisão. A convocação por escrito será dispensada quando todos os membros do Conselho de Supervisão estiverem presentes na reunião (pessoalmente ou por teleconferência ou videoconferência).

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do Parágrafo 4 abaixo, as reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas na sede da Gestora ou em um local indicado por ela, com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros atuais.

Parágrafo Segundo - O mandato de cada um dos membros do Conselho de Supervisão terminará na data em que o membro for destituído ou substituído pelo Cotista que nomeou o membro. Os membros poderão renunciar ou ser substituídos antes do final de seu mandato e somente poderão ser substituídos por aqueles que os nomearam.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Supervisão poderá se reunir pessoalmente ou por teleconferência, videoconferência ou outros meios semelhantes, sendo válidas as deliberações tomadas por esses meios.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Supervisão serão registradas em atas, que serão assinadas pelos membros que participarem nas reuniões.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Supervisão não receberão nenhuma remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções, mas terão direito ao reembolso pelo Fundo de quaisquer despesas ou outros encargos incorridos com relação a suas atribuições como membros do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Supervisão poderá contratar prestadores de serviços (incluindo consultoria jurídica), a fim de auxiliar em seu processo de tomada de decisões, cujas despesas serão suportadas pelo Fundo de acordo com os limites previstos no Artigo 43, item (xi), deste instrumento.

CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 43 - Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, os itens a seguir constituem encargos do Fundo (“Encargos”):

- (i) taxas e outras despesas relacionadas com a aquisição e o desinvestimento de Valores Mobiliários pelo Fundo;
- (ii) tributos, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas cobrados ou que possam ser cobrados sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas estabelecidas no presente Regulamento e na Instrução CVM 578;
- (iv) correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) honorários advocatícios e custos e despesas relacionados incorridos, tendo em vista a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, incluindo os custos de decisões desfavoráveis contra o Fundo, qualquer que seja o caso;
- (vii) a parte das perdas não cobertas por apólices de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo por parte dos prestadores de serviços administrativos no desempenho de respectivas atribuições;

- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) despesas legais, contábeis e outras despesas incorridas na constituição e organização do Fundo e com a distribuição primária de Cotas ("Despesas Organizacionais"), limitadas a um máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Limite de Despesas Organizacionais");
- (x) despesas relativas a qualquer incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (xi) despesas relativas à Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Supervisão, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE ou pelo índice que o substituir, mais 2% (dois por cento) por exercício fiscal;
- (xii) despesas relacionadas com a liquidação, o registro e a custódia dos Valores Mobiliários e de Outros Ativos que compõem a Carteira;
- (xiii) contratação de terceiros para fornecer serviços jurídicos, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou pelo índice que o substituir, mais 2% (dois por cento) por exercício fiscal e sujeito à aprovação prévia do Conselho de Supervisão;
- (xiv) despesas direta ou indiretamente relacionadas com o exercício de direitos de voto decorrentes dos Valores Mobiliários ou de Outros Ativos; e
- (xv) contribuições anuais devidas a entidades de auto-regulamentação.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas no caput deste Artigo como encargos do Fundo, incluindo Despesas Organizacionais que não excedam o Limite de Despesas Organizacionais, serão suportadas pela Administradora, a menos que indicado de outra forma pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Sujeito às limitações no Parágrafo Primeiro acima e ao Limite de Despesas Organizacionais, as despesas incorridas antes de seu registro na CVM, desde que essas despesas seriam de outra forma Encargos nos termos do Artigo 43, poderão ser reembolsadas pelo Fundo sem a necessidade de ratificar os custos em uma Assembleia Geral, tais como despesas incorridas na contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e outros serviços de consultoria especializados, despesas de escrituração, registros de documentos, incluindo na CVM e na ANBIMA, sujeito ao prazo máximo de 6 (seis) meses a ser observado entre a ocorrência da despesa e o registro do funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que as despesas mencionadas neste instrumento deverão estar sujeitas a uma nota explicativa e auditoria no momento em que as demonstrações financeiras relativas ao primeiro exercício fiscal do Fundo forem preparadas.

CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 44 - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e demonstrações contábeis do Fundo serem separadas dos investimentos das da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

Parágrafo Primeiro - Os Valores Mobiliários serão avaliados anualmente, conforme estabelecido na Instrução CVM 579.

Parágrafo Segundo – Não obstante o acima, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo quando:

- (i) verificada a insolvência de qualquer Empresa Investida;
- (ii) atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortização dos Valores Mobiliários;
- (iii) pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, ou no caso de falência de uma das Empresas Investidas, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo qualquer uma das Empresas Investidas;
- (iv) emissão de novas Cotas;
- (v) as Cotas forem admitidas para negociação em mercados organizados;
- (vi) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;
- (vii) oferta pública de ações de qualquer uma das Empresas Investidas;
- (viii) variações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (ix) operação de permuta, venda ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários;
- (x) a reavaliação for aprovada em Assembleia Geral; e
- (xi) em caso de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro – O exercício fiscal do Fundo terminará no último dia de dezembro de cada ano.

Artigo 45 - A Administradora deverá enviar as seguintes informações à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas:

- (i) trimestralmente, 15 (quinze) dias após o final do trimestre a que se referir, as informações referidas na forma do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias após o final do período de seis meses a que se referir, a composição da Carteira especificando a quantidade e o tipo dos valores mobiliários e títulos que a compõem; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o final do exercício fiscal, as demonstrações financeiras auditadas, juntamente com o parecer do Auditor Independente e o relatório da Administradora sobre as operações e os resultados do Fundo, incluindo a forma como as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento do Fundo foram cumpridas.

Parágrafo Único - As informações semestrais referidas no item (ii) do caput deverão ser enviadas à CVM com base no exercício fiscal do Fundo.

Artigo 46 - A Administradora deverá colocar à disposição da CVM e dos Cotistas as seguintes informações sobre o Fundo:

- (i) convocações e outros documentos relacionados às Assembleias Gerais, no mesmo dia em que a Assembleia Geral for convocada;
- (ii) no mesmo dia de sua execução, um resumo das decisões tomadas em qualquer Assembleia Geral, se as Cotas do Fundo forem admitidas para negociação em mercados organizados;
- (iii) dentro de 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material de publicidade e anúncio de início e de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas, nos termos estabelecidos em regulamento específico, se aplicável.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de avaliação dos investimentos do Fundo que substancialmente impacte seu Patrimônio Líquido e o reconhecimento contábil correspondente, se o Fundo for qualificado como uma entidade de investimento nos termos dos regulamentos contábeis específicos, a Administradora deverá:

- (i) fornecer aos Cotistas, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pela Administradora, com as justificações para alterar o valor justo, incluindo uma comparação entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anteriores; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre os resultados do exercício e o Patrimônio Líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e
- (ii) nos casos enumerados no Parágrafo Segundo do Artigo 44 acima, preparar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao período com início na data do início do exercício fiscal e na respectiva data de reconhecimento dos efeitos da nova mensuração, que serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas para os Cotistas e para a CVM no prazo de 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo - Não é necessário preparar as demonstrações financeiras referidas no parágrafo (ii) do Parágrafo Primeiro acima quando se tratarem de períodos encerrados 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício fiscal do Fundo, a menos que haja aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 47 - A Administradora é obrigada a divulgar pronta e amplamente para todos os Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e à entidade gestora do mercado organizado no qual as Cotas sejam admitidas para negociação, e por qualquer meio de comunicação cujo recebimento pelo Cotista for possível, e deverá manter à disposição em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação das Cotas, sem excluir nenhum outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado com o funcionamento do Fundo ou com os ativos de sua Carteira, a fim de garantir pleno acesso dos Cotistas a informações que possam influenciar direta ou indiretamente suas decisões sobre seus interesses no Fundo e possíveis partes interessadas em adquirir Cotas, exceto com relação a informações confidenciais relativas às Empresas Investidas obtidas pela Administradora sujeito à obrigação de confidencialidade ou devido a suas funções regulares como membro ou participante dos órgãos administrativos ou de consultivos da respectiva Empresa Investida.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação tomada pela Assembleia Geral ou pela Administradora, ou qualquer outro ato ou fato político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado com o Fundo, que possa consideravelmente afetar:

- (i) o preço das Cotas ou dos valores mobiliários a elas relacionados;
- (ii) a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

- (iii) a decisão dos investidores de exercer qualquer direito inerente à sua condição de titular de Cotas ou valores mobiliários a elas relacionados.

Parágrafo Segundo - Atos ou fatos relevantes poderão, excepcionalmente, não ser divulgados se a Administradora entender que a divulgação representa um risco ao interesse legítimo do Fundo ou das Empresas Investidas.

Parágrafo Terceiro - A Administradora deverá divulgar imediatamente esse ato ou fato relevante, na hipótese de essas informações estarem fora do controle ou em caso de oscilação atípica do preço ou do volume de Cotas do Fundo sendo negociadas.

Parágrafo Quarto - A publicação das informações referidas no presente Capítulo será feita na página da Administradora na Internet e mantida à disposição dos Cotistas em sua sede, e será enviada simultaneamente ao mercado organizado no qual as Cotas do Fundo forem admitidas para negociação, se for o caso, e à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Internet.

CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

Artigo 48 – Os investimentos do FUNDO são, por sua natureza, sujeitos a oscilações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados, e não há nenhuma garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista. Os recursos listados na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) **RISCO DE CRÉDITO:** Compreende o risco de falta de pagamento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, que podem representar, conforme o caso, uma redução nos ganhos ou também perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação dos Valores Mobiliários que compõem a carteira do Fundo.

(ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também pode estar sujeito aos outros riscos decorrentes de fatores exógenos ou fora do controle da Administradora e de outros prestadores de serviços do Fundo, tal como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de eventos extraordinários, situações específicas de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem significativamente o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo mudanças nas taxas de juros, eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas que possam resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e (b) inadimplemento dos emissores dos ativos. Esses fatos podem causar perdas aos Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. O Fundo

desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro e, portanto, ficará sujeito, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal e, especificamente, às diretrizes políticas adotadas pelas autoridades públicas competentes dos setores econômicos onde as Empresas Investidas atuam, incluindo riscos relacionados à aplicação, interpretação e/ou alteração dos regulamentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades das Empresas Investidas. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia, fazendo mudanças relevantes em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e para implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, mudanças nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de taxas de câmbio, aumento de tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como as demais condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, aumento de taxas de juros ou influenciar a política fiscal atual pode impactar os negócios, condições financeiras e resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição dos ganhos para os Cotistas. Impactos negativos na economia como, por exemplo, recessão, diminuição do poder de compra da moeda e um aumento exagerado das taxas de juros resultante de políticas internas ou fatores externos, podem influenciar os resultados do Fundo;

(iii) **RISCO DE MERCADO:** Consiste no risco de oscilações de preços e rentabilidade dos ativos do Fundo, que são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, política de crédito, mudanças políticas, econômicas e fiscais. O preço reduzido dos ativos que compõem a Carteira pode ser temporário, ficando ressaltado, no entanto, que ninguém poderá assegurar que esse preço reduzido irá continuar em vigor por períodos longos e/ou indefinidos. Essa constante oscilação de preços pode fazer com que certos ativos sejam avaliados por outros valores que não aqueles de emissão e/ou contabilidade e pode levar à volatilidade de Cotas e perdas para os Cotistas.

(iv) **RISCOS RELACIONADOS A EMPRESAS INVESTIDAS E A EMPRESAS INVESTIDAS PELAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Os investimentos do Fundo são de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser compatível com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participado do processo decisório de suas Empresas Investidas, não há nenhuma garantia (i) do bom desempenho de qualquer uma das Empresas Investidas, (ii) da solvência das Empresas Investidas e (iii) da continuidade das atividades das Empresas Investidas. Esses riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relacionados aos títulos e/ou Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, tais como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bônus podem sofrer revezes em virtude de insolvência, falência, desempenho operacional ruim da respectiva Empresa Investida ou outros fatores. Nesses casos, o Fundo e seus Cotistas podem sofrer perdas, sem qualquer fiança ou garantia à possibilidade de eliminação de riscos.

(v) **RISCO AOS BENS DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Embora a Carteira seja predominantemente composta por Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos

Cotistas a propriedade direta desses Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de uma forma não individualizada, dentro dos limites desse Regulamento e da legislação em vigor, na proporção do número de Cotas detidas no Fundo;

(vi) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS EMPRESAS INVESTIDAS:** Devido à sua participação societária nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais das Empresas Investidas podem resultar em perda de ativos e riscos operacionais e financeiros para o Fundo que impactam negativamente a sua rentabilidade. Além disso, o Fundo deverá influenciar a definição da política estratégica e a administração das Empresas Investidas;

(vii) **RISCO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS INVESTIDAS CONSTITUÍDAS E OPERACIONAIS:** O Fundo pode investir em Empresas Investidas totalmente constituídas e em funcionamento. Assim sendo, há a possibilidade de essas empresas poderem: (a) estar inadimplentes no pagamento de impostos federais, estaduais ou municipais; (b) não cumprir as obrigações com respeito Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); (c) ter consideráveis obrigações trabalhistas, ambientais, civis, administrativas e outras obrigações. Assim sendo, dependendo da complexidade da emissão dos valores envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas podem ter perdas patrimoniais significativas em decorrência dos eventos indicados acima;

(viii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo pode não exercer o seu direito de preferência com base nas normas legais e contratuais aplicáveis em quaisquer aumentos de capital que possa ser feitos pelas Empresas Investidas. Assim sendo, caso quaisquer aumentos de capital das Empresas Investidas sejam aprovados no futuro, o Fundo pode ter diluída a sua participação no capital das Empresas Investidas;

(ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo deverá adquirir os Valores Mobiliários emitidos exclusivamente pelas Empresas Investidas e pode adquirir Outros Ativos emitidos por um ou mais emissores, e não haverá, além da política de investimento previstas neste Regulamento, qualquer outro critério para concentração e/ou diversificação setorial em relação a Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que possam compor a Carteira, exceto conforme previsto nos regulamentos aplicáveis.

(x) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO:** Perdas patrimoniais possíveis do Fundo não ficarão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de modo que os Cotistas podem ser solicitados a fazer aportes adicionais no Fundo.

(xi) **RISCO RELACIONADO A CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O Fundo também pode incorrer em risco de crédito na liquidação das transações realizadas através de corretoras e distribuidoras de Valores Mobiliários;

(xii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários têm peculiaridades em relação aos investimentos usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros,

uma vez que não há mercado secundário com liquidez garantida no Brasil. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, pode não haver comprador ou o preço de negociação obtido pode ser muito pequeno, causando uma redução no patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a perda parcial ou total do capital investido pelos Cotistas;

(xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo está constituído como um condomínio fechado e, portanto, o Cotista não poderá solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, mas somente nos casos contemplados neste Regulamento e nas normas aplicáveis, inclusive no final do Prazo do Fundo e nos casos de liquidação antecipada do Fundo. Se, por algum motivo, antes do final desse período, o investidor decida alienar as suas Cotas, ele terá de fazê-lo em uma venda particular, uma vez que as Cotas não estarão registradas para negociação no mercado secundário. E mesmo que estivessem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não oferece uma alta liquidez, o que levaria a dificuldades na venda dessas Cotas e/ou a um preço de venda que pode resultar em perdas para o Cotista;

(xiv) **RISCO DE RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO:** As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. E mesmo que fossem, as Cotas da primeira emissão estão sujeitas a distribuição pública com esforços de colocação restrita, de acordo com a Instrução CVM 476, de modo que elas somente podem ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados (conforme definido na Resolução CVM 30 e na Instrução CVM 476) e, no caso de negociação nos mercados regulados de Valores Mobiliários, 90 (noventa) dias após a respectiva data de subscrição. Dessa forma, caso o investidor precise negociá-las antes do término desse prazo, ele não poderá fazê-lo;

(xv) **PRAZO PARA O RESGATE DE COTAS:** Exceto no que se refere à amortização de Cotas do Fundo, devido ao fato de que o Fundo foi constituído como um condomínio, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo do Fundo, quando então todos os Cotistas devem resgatar as suas Cotas ou, nos casos de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

(xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DE ATIVOS:** No caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos do Fundo no término do Prazo do Fundo ou no caso de liquidação antecipada, as Cotas, conforme determinado na Assembleia Geral, podem ser amortizadas ou resgatadas (no caso de liquidação) através da entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção de suas participações no Fundo. Nesse caso, os Cotistas podem enfrentar algumas restrições para alienar ativos pagos em espécie.

(xvii) **RISCO RELACIONADO A PERFORMANCE PASSADA:** Ao analisar quaisquer informações previstas em qualquer material de divulgação do Fundo que possa ser disponibilizado sobre resultados passados de quaisquer mercados ou quaisquer investimentos dos quais a Administradora e/ou os outros prestadores de serviço do Fundo possam ter de algum modo participado, os investidores devem considerar que quaisquer resultados obtidos no passado não são indicativos de possíveis resultados futuros, e não há nenhuma garantia de que resultados similares possam ser atingidos pelo Fundo e/ou pelas Empresas

Investidas. Além disso, os investimentos feitos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pelo Custodiante ou por quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, nem por nenhum mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), de modo que pode ocorrer a perda total do capital dos acionistas no Fundo e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Além disso, não há nenhuma garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com a sua política de investimentos para cumprir a sua meta de investimento. Considerando também o Prazo do Fundo, que pode ser prorrogado, por deliberação da Assembleia Geral, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, variações nas taxas de juros e nos índices de inflação e ainda variações de taxa de câmbio;

(xviii) **RISCO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS APLICÁVEIS AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos feitos pelo Fundo, incluindo, entre outras, as leis e regulamentos fiscais específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimento e para o resgate das Cotas. Além disso, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis podem impactar os resultados do Fundo;

(xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados investimentos de longo prazo e o retorno sobre o investimento nas Empresas Investidas podem não atender às expectativas do cotista. Não há nenhuma garantia de que os investimentos vislumbrados pelo Fundo estarão disponíveis na ocasião e em quantidade conveniente e desejável para satisfazer a política de investimentos do Fundo, o que pode resultar em menos investimentos ou mesmo na não realização de quaisquer investimentos pelo Fundo; e

(xx) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS:** Devido às participações acionárias nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas também são riscos operacionais do Fundo, uma vez que a performance do Fundo depende da performance das Empresas Investidas. Nesse sentido, os riscos abaixo listados são riscos específicos em relação ao investimento do Fundo nas Empresas Investidas:

- (a) **Riscos Gerais** – Os investimentos do Fundo são considerados investimentos de longo prazo e o retorno do investimento pode não atender às expectativas do Cotista. A Carteira do Fundo será concentrada em Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, que ficarão invariavelmente expostos de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há nenhuma garantia de (i) boa performance de qualquer uma das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Esses riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Além disso, os pagamentos relacionados a Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas resultantes de sua alienação ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio ou outras formas de remuneração/bônus podem ser frustrados

devido à insolvência, falência, desempenho operacional ruim da respectiva empresa investida ou outros fatores. Nesses casos, o Fundo e seus Cotistas podem sofrer perdas, sem qualquer garantia de possibilidade de eliminação desses riscos. Não há nenhuma garantia quanto à performance deste setor ou de que a performance das Empresas Investidas acompanhará em igualdade de termos a performance média desse setor. Além disso, não há nenhuma garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não sofrerão perdas, nem há qualquer certeza sobre a possibilidade de se eliminar esses riscos.

- (b) Risco Legal – A performance das Empresas Investidas pode ser afetado por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais as Empresas Investidas figurem como demandadas, devido a danos ambientais, indenizações por expropriações e danos causados a bens particulares.
- (c) Desconsideração da pessoa jurídica – O Fundo participará do processo decisório das Empresas Investidas. Assim sendo, caso de despersonalização de uma Empresa Investida, ou caso seja determinada a sua responsabilidade pela possível falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de certas obrigações da Empresa Investida pode ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas.
- (d) Atividades Reguladas – Em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais o Fundo pode depender ou no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que o Fundo poderá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas ou de comprador ou vendedor de cotas e de outros Valores Mobiliários emitidos por essas Empresas Investidas, ou de que, nos casos em que o Fundo possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos entro do período esperado. Esses fatores podem impactar adversamente a Carteira.
- (e) Divulgação de Informações – Os investimentos do Fundo podem ser realizados em sociedade de capital fechado, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança descritas no Artigo 6, não serão obrigadas a observar as mesmas regras adotadas pelas sociedade de capital aberto no que se refere ao desempenho das informações ao mercado e aos Cotistas, que podem representar uma dificuldade para o Fundo no que se refere (i) ao bom desempenho das atividades e dos resultados da Empresa Investida e (ii) à decisão adequada sobre a liquidação do investimento, que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(XXI) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES – O Fundo pode adquirir ativos emitidos pelas Empresas Investidas, nas quais os membros do Conselho de Supervisão e os Cotistas detêm ou podem

deter direta ou indiretamente uma participação societária. Além disso, contanto que seja aprovado por uma maioria dos Cotistas que compareçam a uma Assembleia Geral, o Fundo pode constar como contraparte da Administradora, de membros do Conselho de Supervisão ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários administrada e/ou gerida pela Administradora. Dessa forma, essas partes podem possivelmente tomar decisões em relação às Empresas Investidas que podem afetar adversamente a rentabilidade do Fundo.

(XXII) RISCO DE NÃO ALOCAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS – De acordo com a Lei Nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações subsequentes, para os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, para se obter benefício (i) de uma alíquota de imposto de renda na fonte de 15% (quinze por cento), ou (ii) no caso de certos Cotistas não residentes que atendam às exigências previstas pela Lei Nº 11.312, da isenção fiscal prevista nessa mesma Lei, é necessário que, entre outras exigências, (i) pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) da Carteira do Fundo seja composta por ações de sociedades, debêntures conversíveis e bônus de subscrição emitidos por sociedades brasileiras, e (ii) os limites de diversificação de carteira as normas de investimento contidas nos regulamentos emitidos pela CVM sejam cumpridas. No caso de não cumprimento das exigências previstas acima (i) os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas residentes brasileiros, quer sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, podem ficar sujeitos às alíquotas regressivas de imposto de renda na fonte, de acordo com o prazo dos investimentos, conforme segue: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) para investimentos com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para investimentos de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) para investimentos de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte dias) e 15% (quinze por cento) para investimentos com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias; e (ii) no caso de Cotistas não residentes, a isenção prevista na Lei Nº 11.312 não estaria disponível e os rendimentos e ganhos ficariam sujeitos a imposto de renda a uma taxa fixa de 15%. Note que o regime fiscal detalhado acima pode ser impactado pela potencial conversão em lei da Medida Provisória Nº 806, de 31 de outubro de 2017. Assim sendo, caso essa medida provisória seja convertida em lei, esse regime somente se aplicaria se o Fundo se qualificasse como uma entidade de investimento pela Administradora, de acordo com o regulamento emitido pela CVM. Caso ele não seja qualificado como um veículo de investimento, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelo Fundo ficariam sujeitos à tributação aplicável a pessoas jurídicas.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

Artigo 49 - O Fundo entrará em liquidação no final de seu Prazo ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 50 – No caso de liquidação do Fundo, a Administradora deverá promover a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, após deduzir a Taxa de Gestão e quaisquer Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, e a Assembleia Geral que decide a

liquidação também deve decidir com respeito a qualquer possível pagamento de ativos às Cotistas ou com respeito à alienação desses ativos em certas condições especiais definidas na Assembleia Geral.

Artigo 51 – No final do Prazo ou no caso de liquidação antecipada, na ausência de fundos disponíveis, os Cotistas podem receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos contidos na Carteira do Fundo como pagamento de seus direitos, a título de dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que decida liquidar o Fundo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso sobre o procedimento para a dação em pagamento de ativos e direitos a títulos de pagamento pelo resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, através da constituição de um condomínio pró-indiviso, e a fração ideal de cada Cotista nesse condomínio será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada detentor no valor total das Cotas na ocasião da deliberação. Trinta (30) dias após o estabelecimento do condomínio supracitado, a Administradora e o Custodiante serão eximidos das responsabilidades previstas neste Regulamento, podendo liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo – A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) de modo que os Cotistas elejam uma administradora para esse fundo de investimento fechado de Ativos a Receber e Ativos Financeiros, de acordo com o Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) comunicando a proporção de Ativos a Receber e Ativos Financeiros que cabe a cada Cotista, sem declarar qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição desse fundo de investimento fechado.

Parágrafo Terceiro – Caso os Cotistas não elejam a administradora do condomínio dentro de 30 (trinta) dias após a data em que a notificação seja enviada, essa posição será ocupada pelo detentor de Cotas que detenha uma maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto – O Custodiante ficará com a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos por um período de 30 (trinta) dias a contar da notificação referida no Parágrafo Terceiro deste Artigo, durante o qual a administradora do condomínio, eleita pelas Cotistas ou a quem essa função tenha sido atribuída, deverá informar à Administradora e ao Custodiante a data, o horário e o local para a transferência de propriedade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Após o transcorrer desse prazo, a Administradora pode implementar a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, de acordo com o Artigo 334 *et seq.* do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto – A liquidação do Fundo deverá ser conduzida pela Administradora, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou as deliberações da Assembleia Geral; e (ii) um tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio para qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 - *Informações Confidenciais* – Os direitos de um Cotista de acessar ou receber quaisquer informações sobre o Fundo ou seus negócios de acordo com este Regulamento (as “Informações do Fundo”) e informações sobre Empresas Investidas, incluindo informações financeiras, técnicas e comerciais dessas Empresas Investidas (“Informações da Empresa Investida”) estão condicionados à vontade e capacidade desse Cotista de garantir que as Informações do Fundo e as Informações da Empresa Investida sejam utilizadas somente por esse Cotista para fins relacionados à sua condição de Cotista, e à garantia de que essas Informações do Fundo e as Informações da Empresa Investida não se tornem públicas em virtude desses direitos do Cotista de acessar ou receber essas Informações do Fundo e Informações da Empresa Investida.

Parágrafo Primeiro – Cada Cotista reconhece que as Informações do Fundo e as Informações da Empresa Investida constituem um segredo comercial valioso do Fundo. Cada Cotista manterá quaisquer Informações do Fundo e Informações da Empresa Investida a ele fornecidas no mais estrito sigilo e não divulgará as Informações do Fundo ou Informações da Empresa Investida a nenhuma outra pessoa que não a seus diretores, fiduciários, funcionários, agentes ou consultores que tenham uma necessidade comercial de conhecer essas Informações do Fundo ou as Informações da Empresa Investida e que tenham sido informados da natureza confidencial das mesmas e que estejam, quer pela natureza da posição ou das funções por eles ocupadas ou por força de acordo firmado por escrito, sujeitos a restrições substancialmente equivalentes com respeito ao uso e divulgação das Informações do Fundo ou das Informações da Empresa Investida que aquelas previstas neste Regulamento. Não obstante o acima previsto, a Administradora consente com a divulgação, por qualquer Cotista que a Administradora determine que é um fundo de fundos ou uma entidade similar, para detentores de capital próprio desse Cotista ou propostos detentores de seu capital, de Informações resumidas do Fundo em relação à performance ou situação financeira do Fundo, ficando ressalvado que, em cada caso, esses detentores de capital ou propostos detentores de capital estão, na forma de termo escrito ou outra forma de obrigação, sujeitos a restrições substancialmente equivalentes com respeito ao uso e divulgação de Informações do Fundo que aquelas previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - A Administradora pode reter Informações da Empresa Investida, caso ela creia que essas Informações da Empresa Investida constituem informações relevantes não divulgadas de um emissor que esteja se reportando de acordo com as leis de valores mobiliários aplicáveis, ou caso a divulgação dessas Informações da Empresa Investida pudessem constituir uma revelação de informações sigilosas ou possa ser de outro modo vedada pelas leis de valores mobiliários aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Com respeito a qualquer Cotista, a obrigação de manter as Informações do Fundo ou as Informações da Empresa Investida em sigilo não se aplica a quaisquer Informações do Fundo ou Informações da Empresa Investida:

- (i) que se tornem disponíveis ao público em geral (que não em virtude de uma divulgação em violação deste Regulamento por esse Cotista);
- (ii) cuja divulgação tenha sido consentida por escrito pela Administradora; ou
- (iii) cuja divulgação seja exigida por tribunal de jurisdição competente ou de outro modo exigida por lei ou por qualquer bolsa de valores, mercado de capitais ou agência autorreguladora com jurisdição sobre um Cotista ou suas afiliadas.

Parágrafo Quarto – Não obstante qualquer outra disposição deste Regulamento, um Cotista pode divulgar em declarações informativas fornecidas a suas afiliadas, consultores e ao público, o fato de que o Cotista fez um investimento no Fundo, bem como as seguintes Informações do Fundo:

- (i) o nome, endereço e ano do primeiro fechamento (*vintage year*) do Fundo;
- (ii) a identidade da Administradora, da Gestora e das Pessoas Chave;
- (iii) os objetivos de investimento do Fundo;
- (iv) os compromissos de capital do Cotista e o seu aporte de capital no Fundo em uma data especificada;
- (v) as distribuições do fundo recebidas pelo Cotista;
- (vi) a taxa interna de retorno do Fundo declarada ao Cotista e os índices e informações de performance que a Cotista possa calcular utilizando as informações previstas neste parágrafo;
- (vii) o saldo da conta de capital do Cotista;
- (viii) o valor da Taxa de Gestão total e custos pagos pelo Investor em relação à sua participação no Fundo;
- (ix) o tratamento de imposto de renda federal dos EUA e a estrutura fiscal das transações contempladas neste Regulamento ou em qualquer outro contrato regulador do Fundo; e
- (x) qualquer outra informação derivada do acima exposto.

Parágrafo Quinto – Nem a Gestora nem a Administradora (nem nenhum de seus diretores ou funcionários) deverão fazer quaisquer declarações públicas em nome do Fundo, incluindo, entre outras, os nomes e identidades dos Cotistas (quaisquer/ou suas afiliadas ou usufrutuário finais), salvo exigido por lei ou ordem judicial; ficando ressalvado que, caso a Gestora ou a Administradora seja assim

obrigada a fazer essa divulgação, a Gestora ou a Administradora, conforme aplicável, deverá fornecer imediatamente aos Cotistas notificação por escrito de modo que os Cotistas possam obter uma medida protetiva ou outro remédio adequado.

Artigo 53 – Conforme previsto neste Regulamento, comunicação enviada por e-mail é uma forma válida de comunicação entre a Administradora, a Gestora, o Conselho de Supervisão e os Cotistas.

Artigo 54 – No caso de morte ou impedimento do Cotista, o representante da pessoa falecida ou impedida exercerá os direitos e cumprirá as obrigações do mesmo perante a Administradora de acordo com as prescrições da lei.

Artigo 55 - Os Cotistas, a Administradora e a Gestora concordam de forma irrevogável que quaisquer disputas decorrentes de ou relacionadas ao presente Regulamento ou a qualquer violação ou ameaça de violação do mesmo (“Disputa”) serão resolvidas de forma definitiva através de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) (“Câmara da FIESP”). As partes concordam em caso de omissão no Regulamento de Arbitragem quanto a algum procedimento, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições processuais da Lei Nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, um (1) dos quais deverá ser nomeado pelo(s) requerente(s) e um pelo(s) requerido(s), de acordo com os termos do Regulamento de Arbitragem (“Tribunal Arbitral”). O terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser nomeado em conjunto pelos dois árbitros indicados pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos após a nomeação e/ou confirmação dos árbitros conjuntos. No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que (i) não possa ser colocada no grupo de requerentes ou no grupo de requeridos; e/ou (ii) em que haja uma dissensão quanto à nomeação do árbitro entre as partes que estejam de um lado da arbitragem, todas as partes da arbitragem, mediante acordo, deverão nomear 2 (dois) árbitros conjuntos dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação pela Câmara da FIESP nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado por 2 (dois) árbitros conjuntos, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro, ou, caso isso não seja possível por algum motivo, pela Câmara da FIESP, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem deixem de nomear os 2 (dois) árbitros conjuntos, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pela Câmara da FIESP, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que deverá designar um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Segundo – O local e foro da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde deverá ser pronunciada a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo que podem ser produzidas provas em idioma inglês sem necessidade de tradução.

Parágrafo Terceiro – As partes contratantes podem solicitar medidas preventivas e liminares ao judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. Uma vez que o Tribunal Arbitral tenha sido constituído, todas as medidas preventivas e liminares deverão ser apresentadas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral é desde já autorizado a manter, reverter ou modificar as medidas preventivas e liminares previamente ordenadas pelos tribunais. Medidas preventivas e urgentes, quando aplicável, e a execução de qualquer obrigação do presente Contrato que permita a execução específica ou a execução de uma decisão arbitral pode ser solicitada, a critério da parte interessada, (i) aos tribunais com jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos; ou (ii) aos tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para todas as outras medidas legais previstas por Lei Nº 9.307/96, as partes desde já elegem exclusivamente a jurisdição dos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A solicitação de qualquer medida judicial disponível de acordo com a Lei Nº 9.307/96 não deverá ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução da Disputa.

Parágrafo Quarto – Cada parte da arbitragem deverá arcar com os honorários advocatícios e despesas de seu próprio advogado durante o curso da arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Todas as despesas, incluindo, entre outras, os honorários dos árbitros e suas despesas correntes e as taxas administrativas da Câmara da FIESP deverão ser divididas igualmente entre as partes durante o curso da arbitragem. Na sentença arbitral final, o Tribunal Arbitral deverá alocar todos os custos incorridos durante a arbitragem, incluindo honorários advocatícios e despesas legais, mas excluindo honorários advocatícios contratuais.

Parágrafo Quinto - O Tribunal Arbitral deverá decidir a Disputa de acordo com as leis do Brasil. Qualquer decisão arbitral será final e obrigará as partes da arbitragem e seus sucessores e será irrecorrível.

Parágrafo Sexto – As partes contratantes concordam que todos os aspectos da arbitragem (incluindo a sua existência) serão confidenciais. Todos os documentos, alegações e testemunhos não podem ser apresentados ou feitos fora da arbitragem, a menos que sejam exigidos para que se cumpram as obrigações impostas por Lei ou por um Órgão Governamental ou para qualquer remédio judicial.

Parágrafo Sétimo – O Tribunal Arbitral pode, mediante solicitação de uma das partes das arbitragens, consolidar processos arbitrais simultâneas envolvendo qualquer uma das partes contraentes, mesmo que elas não sejam todas as partes de ambos os processos, deste Contrato e/ou de instrumentos relacionados, caso (a) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e caso (b) não tenha sido causado nenhum prejuízo não justificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Nesse caso, a jurisdição de consolidação será responsável perante o primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será final e obrigará todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 56 – A Administradora, a Gestora, o Conselho de Supervisão e os Cotistas concordam que foi preparada tanto uma versão em idioma português quanto uma versão em idioma inglês deste Regulamento. As versões em idioma português e em idioma inglês deste Regulamento devem ser lidas e interpretadas como um único documento. No entanto, caso haja um conflito de interpretação entre qualquer disposição deste Regulamento, deverá prevalecer a sua versão em idioma português.
